

foram alterados os artigos abaixo mencionados dos estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, C. R. L., com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, em Santiago do Cacém.

a) Artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º e 44.º;

b) Redenominar o capital social e os títulos de capital em euros, alterando, consequentemente, os respectivos artigos dos estatutos; e

c) Revogar o artigo 40.º dos estatutos, com a consequente renumeração dos artigos 41.º, 42.º, 43.º e 44.º, que passarão, respectivamente, a 40.º, 41.º, 42.º e 43.º

Está conforme ao original.

19 de Setembro de 2001. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)  
10-2-126 376

### ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SENHOR DO RIO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção, a cargo da notária licenciada Maria Isaura Abrantes Martins, em 4 de Outubro de 2001, exarada de fl. 21 a fl. 23 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 111-E, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Social e Cultural Senhor do Rio, com sede no lugar de Fonteinha, freguesia de Segude, concelho de Monção, que tem por objecto a promoção do desenvolvimento associativo, social e cultural da população, promoção de acções culturais, visando o bem-estar social, apoio à juventude, terceira idade e pessoas carenciadas, desenvolver uma cultura centrada no bem-estar social, na protecção do património cultural e natural, na defesa do ambiente.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2001. — A Notária, *Maria Isaura Abrantes Martins.*  
10-2-126 377

### ODEGIBE — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIBEIRA DE ALGIBRE

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-C do 2.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi rectificada a escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, com sede no Edifício Nascente da Fonte, Fonte de Boliqueime, Boliqueime, concelho de Loulé.

Modificam o n.º 1 do artigo 25.º dos estatutos no sentido de ficar a constar a seguinte redacção:

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Está conforme.

10 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
10-2-126 378

### CASA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro corrente, lavrada a fl. 78 do livro n.º 128-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Bernardo Amarelo, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Casa do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praceta do Prof. Doutor António Flores, 3, rés-do-chão, direito, freguesia da Reboleira, concelho da Amadora.

Está conforme.

14 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Judite Gouveia dos Santos Oliva.*  
10-2-126 379

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWON-DO DO OESTE

Certifico, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, que, por escritura de 25 de Julho de 2001, exarada a fls. 39 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 145-D do Cartório Notarial de Peniche, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de Taekwon-do do Oeste, de cujos estatutos consta ser um organismo sem fins lucrativos que visa desenvolver, promover e divulgar a modalidade em toda a extensão do seu programa, tendo sede na Rua da Prageira, lote 2, 1.º, esquerdo, freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, e exercendo a sua autoridade da Região do Oeste.

É certidão narrativa, sob a forma de extracto, que vai conforme o original na parte reproduzida.

19 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Adelaide Levi Henriques.*  
10-2-126 380

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE VALE DE PRADOS

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Setembro de 2001, com início a fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-C do Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo da notária licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, também designada sumariamente como ACPVP, com sede na aldeia e freguesia de Vale de Prados, município de Macedo de Cavaleiros, e tem o seguinte objecto social:

Desenvolver e promover a prática das actividades cinegéticas;

O ordenamento e fomento cinegético, nomeadamente a gestão e exploração de zonas de caça;

As actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal.

De acordo com o objecto social, a ACPVP prossegue os seguintes fins:

a) Representar os seus sócios perante os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua própria actuação;

b) A promoção e organização das práticas de caça nas suas diversas modalidades;

c) Incentivar o espírito ético na prática da caça e colaborar na sua regulamentação;

d) O estudo dos problemas que dizem respeito à caça em Portugal;

e) A promoção e divulgação de acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies cinegéticas;

f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados na fruição da fauna;

g) Gerir zonas de caça dentro do território nacional, nas figuras previstas e permitidas por lei;

h) Fomentar e promover acções de florestação e maneio de terrenos incultos;

i) Promover acções de carácter lúdico e social, promovendo a caça como factor de desenvolvimento rural;

j) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

k) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

l) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

m) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu habitat.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá dedicar-se a outras actividades, que sejam legais e que estejam interligadas com a actividade cinegética.

São duas as categorias de sócios: efectivos e honorários.

São sócios efectivos os que como tal hajam sido admitidos pela assembleia geral, mediante proposta da direcção e a requerimento fundamentado de, pelo menos, dois sócios efectivos; e estão vinculados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar pela assembleia geral.

São sócios honorários as pessoas ou entidades que como tal sejam declaradas pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de, pelo menos, 20 sócios, e desde que tenham prestado serviços relevantes à associação ou aos fins que esta visa prosseguir. Estes sócios estão dispensados do pagamento de quotas e, no caso de até ao momento da proclamação pela assembleia geral serem alheios à ACPVP, de jóia.



## CARTÓRIO NOTARIAL DE PENICHE

Telef. 262 782418

Fax 262 789854

NOTÁRIA:

*Ana Paula Ferreira Aires de Castro*

### **Certidão de teor integral**

A presente certidão composta por Doze — folhas foi extraída, por fotocópia, da escritura lavrada de folhas trinte e nove —  
— a folhas trinte e nove —  
do livro número Cento e Quarenta e Cinco — D — de notas para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original.

Peniche e Cartório Notarial, vinze e cinco de julho —  
de dois mil e um —.

~~O Ajudante~~ A. Escrit. Superior

CONTA N.º	
Art.º 8.º, n.º1	1.000 \$ 00
"	\$ 00
"	\$ 00
"	\$ 00
Total.	\$ 00

Gratuita nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Notariado

São: \_\_\_\_\_

Conferida e registada sob o n.º 563 

Livro	Folhas
145-D	39



### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e cinco de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial de Peniche, perante mim, Ana Paula Ferreira Neves de Castro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes : \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO : JOÃO MANUEL SILVA CORREIA**, casado com Ana Paula Nogueira Tavares sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Peniche ( Conceição ), concelho de Peniche, residente na Rua Padre Faria Lopes, nº 27, 2º andar, no lugar e freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche . \_\_\_\_\_

**SEGUNDO : ANTÓNIO CARLOS GARCIA CATARINO**, casado com Cristina Maria Ferreira Belasco Catarino sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Peniche ( Conceição ), concelho de Peniche, residente na Rua Princesa Benedita, nº 6, 1º B, em Torres Vedras. \_\_\_\_\_

**TERCEIRO : MARCO ANTÓNIO LOPES DE SOUSA**, casado com Raquel Maria Vidinha Mendes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Peniche ( Conceição ), residente na Rua Vale Pastor, nº 18, no lugar e freguesia de Serra D'El-Rei, concelho de Peniche . \_\_\_\_\_

**QUARTO : GUSTAVO MANUEL FRANCO DIAS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente no Bairro dos Pescadores, nº 15, em Peniche . \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente: 7863010, emitido em 07/04/98,

Handwritten initials and a circled mark.

Handwritten signature and a circled mark.

LIVRO 145-D	FLS. 3
FOLHAS 39	
DOC. 26	

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do art.º 64.º do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura de "CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO", lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e um, a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas cento e quarenta e cinco-D, do Cartório Notarial de Peniche.

Handwritten initials and a circled mark.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWON-DO DO OESTE  
ESTATUTOS**

**DENOMINAÇÃO**-----

**Artigo 1** – A Associação Portuguesa de TAEKWON-DO do Oeste rege-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e pela legislação em vigor.-----

a) – A Associação Portuguesa de TAEKWON-DO do Oeste é um organismo sem fins lucrativos que visa desenvolver, promover e divulgar a modalidade em toda a extensão do seu programa, tendo sede na Rua da Prageira Lote 2 1º Esq.º, freguesia da Ajuda, concelho de Peniche e exercendo a sua autoridade na região do Oeste.-----

**Artigo 2** – Compete á Associação:-----

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do TAEKWON-DO em todas as áreas que a compõem, tanto a nível amador como profissional.-----
- b) Representar os clubes seus filiados, com o fim de desenvolver e dinamizar a modalidade.-----
- c) Assegurar a sua filiação num organismo Internacional que dirija a modalidade, como em quaisquer outros organismos.-----
- d) Organizar e patrocinar a realização de provas oficiais, apoiando os clubes e

atletas que nelas participem.

e) Organizar anualmente o calendário de provas associativas, Nacionais e Internacionais, onde constarão todas as provas consideradas importantes para a expansão da modalidade, bem como estágios de caris Nacional e Internacional.

### COMPOSIÇÃO

**Artigo 3** – A Associação é composta por:

a) Sócios ordinários.

b) Sócios de mérito.

c) Sócios honorários.

d) Outros.

**Artigo 4** – São sócios ordinários, todos os clubes que dirijam a prática do TAEKWON-DO e Defesa Pessoal.

a) É considerado clube todo aquele que se encontre filiado na Associação e tenha cumprido os seus compromissos financeiros, se os houver.

**Artigo 5** – São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os atletas, treinadores, os árbitros e quaisquer outros agentes ligados à modalidade, que pelo seu valor e acção revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção, a atribuir pela Assembleia Geral.

**Artigo 6** – São sócios honorários, os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral confere essa categoria.

**Artigo 7** – São direitos dos sócios ordinários:

a) Possuir diploma de filiação.

b) Frequentar as instalações sociais da Associação.

c) Participar por intermédio dos seus atletas nas provas da Associação, com harmonia com os regulamentos em vigor.

d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials at the top of the page: "MAY", a large signature, a circled "P", and a signature with "3" and a circled "AV" below it.

e) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e de mérito.-----

f) Eleger os corpos gerentes da Associação.-----

**Artigo 8** – São deveres dos sócios ordinários:-----

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos.-----

b) Pagar as quotas de filiação.-----

c) Acatar e divulgar as determinações da Associação.-----

**ASSEMBLEIA GERAL**-----

**Artigo 9** – Compõem a Assembleia Geral, todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 18 anos.-----

**Artigo 10** – Poderão participar nas reuniões mas sem direito a voto:-----

a) Os sócios honorários e de mérito.-----

b) Os presidentes honorários.-----

c) Os convidados.-----

**Artigo 11** – Compete à Assembleia Geral:-----

a) Eleger ou exonerar os membros dos corpos gerentes.-----

b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentação.-----

c) Apreciar e discutir os actos da direcção, relatórios, balanços e contas.-----

d) Resolver em definitivo sobre a filiação de novos clubes.-----

e) Proclamar os Presidentes honorários, os Sócios honorários e de mérito.-----

f) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.-----

g) Dissolver a Associação.-----

h) Resolver todos os assuntos omissos nos estatutos e regulamentos.-----

**Artigo 12** - As alterações do estatuto e dos regulamentos em vigor, só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de 4 em 4 anos ou sempre que haja solicitação expressa por maioria absoluta dos votos da Assembleia.-----

MAG

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

④

⑤

6  
14

14  
①

**Artigo 13** – As reuniões efectuar-se-ão na sede da Associação ou em local definido pelo Presidente. \_\_\_\_\_

**Artigo 14** – Os avisos convocatórios mencionarão os assuntos da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

**Artigo 15** – A Assembleia não poderá deliberar contrariamente à lei, dos estatutos e aos regulamentos. \_\_\_\_\_

**Artigo 16** – O quorum para as reuniões é constituído pelo numero de membros presentes após 30 minutos da hora marcada. \_\_\_\_\_

**Artigo 17** – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos pelos presentes com direito a voto ( todos aqueles que têm alunos reconhecidos pela Associação ou que deleguem por procuração), competindo ao Presidente, no caso de empate, voto de qualidade, de que não poderá abster-se. \_\_\_\_\_

**Artigo 18** – Distribuição de votos: \_\_\_\_\_

- a) Clube até 10 alunos.....1 voto\_\_\_\_\_
- b) Clube de 11 até 25 alunos.....2 votos\_\_\_\_\_
- c) Clube de 26 até 40 alunos.....3 votos\_\_\_\_\_
- d) Clube de 41 até 50 alunos.....4 votos\_\_\_\_\_
- e) Clube de 51 até 100 alunos.....5 votos\_\_\_\_\_
- f) Clube com mais de 100 alunos soma aos 7 votos, igual número de votos, consoante alíneas anteriores. \_\_\_\_\_
- g) A Direcção em exercício, terá de confirmar por escrito, até 15 dias antes da Assembleia a representatividade dos clubes. \_\_\_\_\_

**Artigo 19** – De tudo o que ocorrer nas reuniões, se lavrará uma acta, elaborada pelo secretário da mesma, que terá de ser aprovada e assinada por todos os presentes.--

**Artigo 20** – As reuniões serão ordinárias e extraordinárias: \_\_\_\_\_

- a) As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por qualquer membro da Assembleia com direito a voto e as despesas de participação por conta dos membros. \_\_\_\_\_
- b) Nas reuniões ordinárias, caso seja possível, as despesas serão suportadas pela Associação. \_\_\_\_\_

*MCS*      ~~\_\_\_\_\_~~      ~~\_\_\_\_\_~~      (7-)

8  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

**Artigo 27** – São competências do Presidente, além das previstas na legislação Portuguesa em vigor, outras que sejam inerentes aos outros cargos. \_\_\_\_\_

**Artigo 28** – São competências do Secretário a realização de actas, e outras competências que sejam inerentes aos outros cargos. \_\_\_\_\_

**COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO** -----

**Artigo 19** – As competências da Direcção são: \_\_\_\_\_

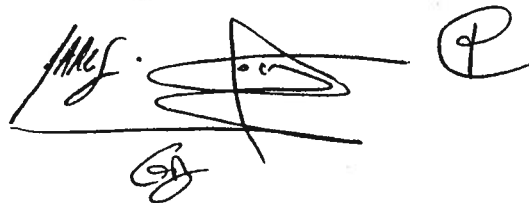
- a) Praticar todos os actos de gestão e administração da Associação. \_\_\_\_\_
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e todos os regulamentos em vigor. \_\_\_\_\_
- c) Administrar os fundos da Associação. \_\_\_\_\_
- d) Inscrever provisoriamente novos clubes e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva. \_\_\_\_\_
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas referentes ao ano social findo. \_\_\_\_\_
- f) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Presidentes honorários, Sócios honorários e de mérito. \_\_\_\_\_
- g) Nomear comissões de trabalho. \_\_\_\_\_
- h) Convocar reuniões com os clubes filiados para os fins de julgar convenientes. \_\_\_\_\_
- i) Submeter ao parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal os assuntos que, pela sua especificidade o justifiquem. \_\_\_\_\_
- j) Organizar e manter actualizadas as fichas dos atletas inscritos. \_\_\_\_\_
- k) Deliberar sobre as questões suscitadas entre os seus filiados. \_\_\_\_\_
- l) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação. \_\_\_\_\_
- m) Dar andamento a outras questões solicitadas da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- n) Dar andamento a outros assuntos de importância relevante para a Associação, sem consulta prévia à Assembleia, sendo a mesma feita à posteriori. \_\_\_\_\_

**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL** -----

**Artigo 30** – Pelo menos um dos membros deve possuir conhecimentos de contabilidade. \_\_\_\_\_

- a) Elaborar o relatório e contas com os elementos pedidos e fornecidos pela Direcção. \_\_\_\_\_
- b) Velar pelo cumprimento dos orçamentos quando os houver. \_\_\_\_\_



MCS.  P

9  


## COMPETÊNCIAS DO CONSELHO JURISDICIONAL -----

**Artigo 31** – Ao tempo destes estatutos, o Conselho Jurisdicional é composto pelos 4 membros fundadores. -----

- a) Apreciar e resolver em ultima instância os recursos, deliberações e outros assuntos relevantes e aparentemente insolúveis, demandados de todos os órgãos que compõem a Associação. -----
- b) Apreciar e resolver todas as questões de disciplinar interno e encaminhar para outras instâncias as questões de foro cível que ultrapassem as competências dos membros do conselho. -----
- c) Sugerir à Associação a alteração de qualquer artigo dos estatutos em vigor. ---
- d) As deliberações do Conselho não são susceptíveis de recurso. -----

## COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DISCIPLINAR -----

**Artigo 32** – Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e resolver em primeira instância os relatórios do foro Disciplinar apresentados pela Direcção, Conselho de Arbitragem ou qualquer outro órgão da Associação, sobre situações em que se cometam ou promovam actos de indisciplina ou outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação. -----

**Artigo 33** – Os autores das infracções ficam sujeitos às seguintes penalidades: -----

- a) Advertência. -----
- b) Repreensão verbal ou escrita. -----
- c) Multa monetária. -----
- d) Suspensão da actividade durante o tempo a decidir pelo Conselho Disciplinar.
- e) Irradiação. -----
- f) Outras. -----

**Artigo 34** - A Irradiação fica sujeita à deliberação da Assembleia Geral. -----

- a) Os indivíduos castigados não poderão desempenhar nenhum cargo de corpos gerentes da Associação. Serão levadas em linha de conta sempre, circunstâncias atenuantes. -----

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "AACJ.", a large scribble, a circled "P", and a signature with "10" written above it.

- b) Os infractores punidos com multa, consideram-se suspensos da actividade a partir do oitavo dia após a data da notificação e até ao pagamento da importância correspondente à multa. \_\_\_\_\_

**CONSELHO DE ARBITRAGEM** \_\_\_\_\_

**Artigo 35** – Compete ao Conselho coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros dos árbitros e sua formação, cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos técnicos da modalidade. \_\_\_\_\_

**Artigo 36** – Assegurar sempre que solicitado pelos clubes, equipas de árbitros em provas, desde que possível. \_\_\_\_\_

- a) Dentro das suas possibilidades, a Direcção zelará para que as despesas com as equipas sejam pagas. \_\_\_\_\_

**CONSELHO TÉCNICO** \_\_\_\_\_

**Artigo 37** – Composto pelos Instrutores das escolas existentes na Associação. \_\_\_\_\_

- a) Confirmação das graduações. \_\_\_\_\_

**RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_

**Artigo 38** – São receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) Quotas de filiação. \_\_\_\_\_
- b) Produto das multas e indemnizações. \_\_\_\_\_
- c) Inscrições em exames. \_\_\_\_\_
- d) Donativos. \_\_\_\_\_
- e) Juros de valores depositados. \_\_\_\_\_
- f) Subsídios do estado. \_\_\_\_\_
- g) Subsídios de qualquer natureza. \_\_\_\_\_

**DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_

**Artigo 39** – São despesas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) As despesas de deslocação, estadia e representações efectuadas pelos membros dos Corpos Gerentes, quando em serviço da Associação. \_\_\_\_\_
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas. \_\_\_\_\_
- c) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e trofeus. \_\_\_\_\_

1942 1943

1944 1945

1946 1947

pelos SIC Leiria; 7449927, emitido em 18/08/99, pelos SIC Lisboa; 10880693, de 08/07/99 e 10291061, de 06/04/2001, emitidos pelos SIC Leiria . \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E POR ELES FOI DITO: \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada " **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWON-DO DO OESTE** ", com sede na Rua da Prageira, lote 2, 1º esquerdo, freguesia de Peniche ( Ajuda ), concelho de Peniche, com o cartão provisório de pessoa colectiva 505 461 285, e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo sob o n.º 26 e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada sua leitura.---


Exibiram: \_\_\_\_\_

= Certificado da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 03 de Abril de 2001. \_\_\_\_\_

O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto, é de cinco mil escudos, verba 15.1, da respectiva Tabela. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

Emendi "TAEKWON-DO".  
José Manuel Silva Correia

  
José Manuel Silva Correia

A notaria, Ana Paula Ferreira / Versade Cont  
Conte Regiõnda sob o nº 562 P.10